



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Às 09h15min do dia 14 (quatorze) de setembro de 2021, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, os Senhores Luis Carlos Rinaldi, Jocelene Canato Botero e Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, para procederem o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, referentes à Concorrência nº 01/2021, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Fuad Razuk e Toufik Rachid Razuk - Pederneiras/SP, dos licitantes, as empresas C.F. SOBRINHO FERRAMENTAS, que apresentou 04 envelopes de proposta, REIS E REIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, ECOPOLYS PLÁSTICOS LTDA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ERJL VENERANDO LTDA, FABIANA APARECIDA BOLDIN MARONEZE, JOSÉ L. PEREIRA MECÂNICA, DH LEANDRO, PINHEIRO & BARROS – PEÇAS LTDA, JOÃO MATEUS MANHANI ACOSTA, J. I. DA ROCHA JUNIOR, THINSOL – QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que apresentou 02 envelopes de documentos e 02 envelopes de proposta, BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TRANSPORTES MAROSO LTDA, PEDRO LUCAS PALAMINI MACIEL, APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA ME, VALTER PEREIRA DA SILVA que apresentou 04 envelopes de proposta, MATHEUS FELIPE ROSSI e ELTON MENDES DE OLIVEIRA, todas sem representantes legais presentes. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta” das referidas empresas, bem como vistoriados pela Comissão, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes “Documentação”, constatando-se o seguinte: a empresa C.F. SOBRINHO FERRAMENTAS deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos tributos mobiliários, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.5 do Edital e a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em nome da matriz, sendo apresentado esta certidão em nome da filial, o que está em desacordo com o subitem 4.1.3.1 e item 4.2 alínea “d”, ambos do Edital; FABIANA APARECIDA BOLDIN MARONEZE deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.4 do Edital; PINHEIRO & BARROS – PEÇAS LTDA, deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, o que está em desacordo com o subitem 4.1.3.1 do Edital; THINSOL – QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em nome da Matriz e com prazo de validade vencido em 26/08/2021; JOÃO MATEUS MANHANI ACOSTA deixou de apresentar a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V), o que está em desacordo com o subitem 4.1.4 do Edital; BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA deixou de apresentar a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V), o que está em desacordo com o subitem 4.1.4 do edital; TRANSPORTES MAROSO LTDA apresentou a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 01/09/2021; REIS E REIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA deixou de apresentar o seu Contrato Social, o que está em desacordo com o subitem 4.1.1.2 do Edital, a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.3 do Edital, a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.4 e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.5 do Edital; COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ERJL VENERANDO LTDA, em atendimento ao subitem 4.1.2.3 do Edital, apresentou Resultado da Consulta junto ao site da Receita Federal, constando que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte 38.387.848/0001-98 são insuficientes para a emissão de Certidão por meio da Internet”. Dessa forma, em conformidade com o subitem 4.1.2.10 do Edital fica assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive INSS, visto que trata-se de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06; J. I. DA ROCHA JUNIOR apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive o INSS com prazo de validade vencido em 17/07/2021. Dessa forma, em conformidade com o subitem 4.1.2.10 do Edital fica assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, visto que trata-se de Microempresa, nos termos da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Complementar nº 123/06; ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, deixou de apresentar a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.2 do Edital. Quanto às empresas MATHEUS FELIPE ROSSI, ECOPOLYS PLÁSTICOS LTDA, DH LEANDRO, JOSÉ L. PEREIRA MECÂNICA, PEDRO LUCAS PALAMINI MACIEL, APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA ME, LUCAS PALAMINI MACIEL, VALTER PEREIRA DA SILVA e ELTON MENDES DE OLIVEIRA, foi constatado que estavam com toda a documentação em ordem.

As empresas C.F. SOBRINHO FERRAMENTAS, REIS E REIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ERJL VENERANDO LTDA, FABIANA APARECIDA BOLDIN MARONEZE, JOSÉ L. PEREIRA MECÂNICA, DH LEANDRO, PINHEIRO & BARROS – PEÇAS LTDA, JOÃO MATEUS MANHANI ACOSTA, J. I. DA ROCHA JUNIOR, ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PEDRO LUCAS PALAMINI MACIEL, APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA ME, VALTER PEREIRA DA SILVA, MATHEUS FELIPE ROSSI, ELTON MENDES DE OLIVEIRA apresentaram Declaração que estão enquadradas nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte. Durante a sessão, a Comissão Municipal de Licitações realizou diligências junto às Juntas Comerciais dos Estados de São Paulo e Paraná, sendo constatado a autenticidade dos documentos de Constituição das empresas TRANSPORTES MAROSO LTDA, C.F. SOBRINHO FERRAMENTAS e ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. As empresas ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e JOÃO MATEUS MANHANI ACOSTA apresentaram dentro dos seus respectivos envelopes "Documentação" a "Declaração de que o licitante se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto da concessão real de uso, durante o período de vigência da concessão, inclusive no que se refere à transferência do mesmo; de que se responsabilizará pela indenização ao respectivo possuidor, nos termos do art. 4º, da Lei nº 3.507/2018, no prazo ali estabelecido, a contar da adjudicação do objeto e; de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como da **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.507, de 09 de agosto de 2018**", constante do Anexo do Anexo VII do Edital, a qual faz parte do rol de documentos a serem apresentados no envelope "Proposta". Neste ato, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizada a verificação da autenticidade dos documentos emitidos via Internet e efetuado o julgamento definitivo de toda a documentação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras para conhecimento de todos. Os envelopes "Proposta" devidamente vistados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações ficam em poder da mesma para posterior abertura das empresas que forem habilitadas. Nada mais a constar, foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

  
LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L)

  
JOCELENE CANATO BOTERO (Membro)

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro)